DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 075/2024
PREGÃO ELETRONICO N°.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE EM PÓ PARA CONSUMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOAÇÃO SOCIAL E DEMANDAS JUDICIAIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE JABORANDI/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2024.

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.,** situada na Rua Maj Paladino, nº. 128, Bairro Vila Ribeiro de Barros, CEP 05.307-000, em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ nº. 03.612.312.0001-44, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alexandre Tabuenca da Silva, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. 7.650.059 e inscrito no CPF/MF nº. 043.068.978-00, residente à Rua Petrarca, 35 – Apto 12 – Vila Mariana, CEP: 04115-010 em São Paulo/SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE EM PÓ PARA CONSUMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOAÇÃO SOCIAL E DEMANDAS JUDICIAIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE JABORANDI/SP, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência,** conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	- Anexo I	-	-
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R$ 26.886,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

DA ENTREGA

2.2 - O objeto do presente edital deverá ser entregue em parcelas em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

a. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Integrado de Assistência Farmacêutica _ CIAF, sito à Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 e Rua Dr. Amadeu Pagliuso, ou no local que a Prefeitura oportunamente determinar;

b. Os itens serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue no Centro Integrado de Assistência Farmacêutica _ CIAF, sito à Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 e Rua Dr. Amadeu Pagliuso, ou no local que a Prefeitura oportunamente determinar;

c. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e validade.

d. Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1.342/2016, caso a validade seja inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá se comprometer formalmente, através de carta compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham a ter sua validade expirada, sem qualquer ônus para a administração.

e. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Secretário da unidade solicitante.

f. - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

1.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1.3.1. Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

1.3.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

1.3.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

1.3.5. Verificada a não conformidade na entrega, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pela CONTRATANTE, sem ônus para a Administração;

1.3.6. A autorização de entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial;

1.3.7. O prazo de entrega será de 07 (sete) dias úteis a partir da data de envio da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, o não recebimento dentro do prazo estabelecido acarretará em multas e, se não regularizada, serão aplicadas sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21 art. 156.

1.3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021;

1.3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

1.3.10. Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.3.11. Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1.342/2016, caso a validade seja inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá se comprometer formalmente, através de carta compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham a ter sua validade expirada, sem qualquer ônus para a administração;

2.2.2 - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária apresentada pela **DETENTORA**.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA** , da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.10 Ocorrerá por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários que vierem a recair sobre a contratação.

2.3.11 Não serão aceitas notas fiscais com data de 07 (sete) dias de emissão anterior à data de entrega no local determinado.

2.3.12 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**

a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até 03/12/2025, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total

ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o

comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sr.ª Roseli Atavila – Técnica em Nutrição, e fiscalizado pela Sr.ª Tais Alves – Escriturária, conforme Portaria nº. 6.612/2024, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

10.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 03 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

_____

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
DETENTORA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 075/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE EM PÓ PARA CONSUMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOAÇÃO SOCIAL E DEMANDAS JUDICIAIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE JABORANDI/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 03 de Dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
NOME: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:
NOME: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 043.068.978-00

ASSINATURA: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
NOME: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME: ROSELI APARECIDA ATAVILA NOGUEIRA
CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CPF: 093.630.438-35

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

1º. TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 088/2024

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 088/2024 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA ELETRO LIDER MAT. ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA-ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rua Antônio Bruno, nº 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO LIDER MAT. ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA-ME.**, com sede na AVENIDA 5, nº. 568, Bairro FORTALEZA, CEP. 14.780-230, em Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 32.986.771/0001-96, e neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Agnelo, doravante denominada CONTRATADA, ambos identificados no contrato número 088/2024, tendo em vista a Justificativa Técnica expressa pelo Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como pelo Setor Jurídico, resolvem:

Fica alterada as cláusulas abaixo do Contrato nº. 088/2024, conforme as seguintes redações:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O valor do presente Contrato fica aditado em 14,23% (Quatorze virgula vinte e três por cento) ou seja, fica acrescido o valor de R$ 6.010,00 (Seis mil e dez reais). Para todos os fins e efeitos legais, o valor contratual, passa de R$ 76.000,50 (Setenta e seis mil reais e cinquenta centavos), para R$ 82.010,50 (Oitenta e dois mil, dez reais e cinquenta centavos), conforme relação de itens em anexo I.

2 - CLAUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO
Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.
E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 03 de Dezembro de 2024.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA - ME
Antônio Carlos Agnelo
CONTRATADA

_____ _____
TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**

ANEXO I – RELAÇÃO DE INTES E VALORES

LOTE 01 - DECORAÇÃO						
ITEM	**QTD**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	01	CAIXA	MANGUEIRA LUMINOSA ESTROBOSCÓPICA 13mm 3000K 220V (CAIXA FECHADA + 4 RABICHOS)	EURO LED	R$ 1.202,00	**R$ 1.202,00**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA - ME
CNPJ nº. 32.986.771/0001-96
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO NATAL 2024 NO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 19 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ANTÔNIO CARLOS AGNELO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 098.926.618-42

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL(IS) DO CONTRATO
Nome: MARIO ANTÔNIO CONSTANTINO JUNIOR
Cargo: DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CPF: 338.229.248-30

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).